LEI Nº 2.960, DE 22 DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o valor máximo de CR$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato através da alocação de recursos da sua conta FUNDES/FUNDEURB e da FINAME.

§1º - O valor do credito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente, segundo a variação da taxa referencial TR, verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor, e reajuste monetário correspondente a ate 100% (cem por cento da variação) da taxa referencial.

§3º - A taxa referencial poderá ser substituída por outro indexador desde que o Governo Federal proíba sua utilização para fins de reajustamento monetário do valor de credito e do saldo devedor do financiamento prevalecendo nesta hipótese o novo critério de indexação que vier a ser estabelecido.

§4º - Sobre o montante de cada uma das liberações do financiamento da sobconta da FUNDES/FUNDEURB será cobrada uma taxa de administração no valor de 1%, e no caso de financiamento, finame, será cobrada uma comissão de reserva de credito de 0,1% (um décimo por cento) ao mês.

§5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 36 parcelas mensais e sucessivas sendo que durante o período de carência, o município pagará os juros conforme §2º, deste artigo, a contar da data da contratação.

Art. 2º -Os recursos oriundos das operações de credito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados na aquisição de uma retroescavadeira, 01(uma) carregadeira de 03 (três) caminhões (chassis) para a colocação de baús compactadores de lixo cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único – Ficam aprovados os planos e orçamentos das despesas ante descritas a que se acham orçadas em CR$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento do município cederá ao Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicações – ICMS, e do fundo de participação dos municípios – FPM, os quais ficarão vinculados à operação de credito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente a partir da proposta orçamentária de 1992, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir credito especiais se necessário destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de credito ora autorizada e que se vençam nesse exercício , bem como para assegurar a participação dos recursos próprios do financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo segundo e, ainda, abrir credito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, na condição de mandatário autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de julho de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-089/1991
Publicado no Diário do Oeste – de 27 a 19.07.1991 - º 3.726 – Divinópolis - MG